

LEI N° 514/04, de 22 de Dezembro de 2004.

“Dispõe sobre a destinação de 10% das casas construídas pelo poder público para portadores de necessidades especiais e dá outras providências”.

O **Prefeito Municipal** de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica destinado 10% (dez por cento) dos loteamentos sociais e das casas construídas pelo poder público Municipal para famílias que tenham portadores de necessidades especiais devidamente cadastrados nas entidades de Assistência Social do Município.

Art. 2º - Os percentuais a que se refere o artigo 1º desta Lei, deverão ser aplicados em qualquer que seja a modalidade de financiamento ou de doação das casas ou terrenos.

Art. 3º - A pessoa que pretender ser atendida pelo benefício desta Lei deverá comprovar o domicílio e residir em Chapadão do Sul por mais de 2 (dois) anos.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei em 60 (sessenta) dias a serem contados de sua publicação.

Parágrafo Único – Os critérios de seleção para o benefício que trata esta Lei serão definidos por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Chapadão do Sul – MS, 22 de Dezembro de 2004.

João Carlos Krug
Prefeito Municipal